



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



PREFEITURA DE DOURADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025

OBJETO: Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada em prótese dentaria (LRPD) a fim de suprir o Programa Brasil Sorridente em atenção à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).

O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Pregoeira TORNA PÚBLICO aos interessados que o Processo cujo objeto é “Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada em prótese dentaria (LRPD) a fim de suprir o Programa Brasil Sorridente em atenção à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Douradina/MS, em conformidade com as descrições elencadas nos Anexos integrantes deste edital (Anexo I – Termo de Referência / Anexo II – Proposta de Preços).” está **PRORROGADO, para o dia 28 de Outubro de 2025 às 08:00 hs** (horário de Mato Grosso do Sul) **em virtude de ajustes do edital.**

A nova data da sessão pública ou qualquer outra decisão será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Cientifiquem-se. Publique-se.

Douradina/MS, 10 de outubro de 2025.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2025

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRÓTESE DENTARIA (LRPD) A FIM DE SUPRIR O PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE EM ATENÇÃO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS.

Trata-se de análise e resposta a Impugnações ao Edital supracitado.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O edital dispõe:

5.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021.

No mesmo sentido a Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. **A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. (grifo nosso).**

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa é parte legítima, haja vista devidamente qualificada no requerimento.

1.2 FORMA: o pedido da recorrente foi formalizado pelo meio previsto no subitem 5.4. do Edital, com identificação do requerente, em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

1.3 TEMPESTIVIDADE: a impugnação interposta foi recebida tempestivamente no dia 09/10/2025.

II – DAS INDAGAÇÕES

A empresa AAAAA requereu atendimento às seguintes questões: “a exclusão dos subitens 8.4 a 8.10 do envelope propostas de preços, alegando que esses itens não podem ser cobrados neste edital porque esta licitação é referente a serviços e não compete ao órgão fiscalizador cobrar essas licenças”. Por fim requereu deferimento dos pedidos, a fim de revisão do edital e publicação dos atos.

III – DA ANÁLISE

Inicialmente cumpre ressaltar que para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Deve, então, ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Insta mencionar ainda que esta Administração analisa seus processos primando sempre pelos princípios legais de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economia e eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais princípios constantes abaixo:

Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso).

O interesse público deve prevalecer sobre o privado.

Asseveramos, os editais não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Em atenção à impugnação apresentada ao Edital do Pregão Presencial nº50/2025, informamos que, após análise do teor da manifestação, verificou-se a procedência do apontamento, uma vez que foi constatada a inserção indevida de itens



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1135



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

(subitens 8.4 a 8.10), os quais não guardam relação com o objeto licitado e foram inseridos por equívoco durante a elaboração do edital, como exigências no envelope de preços.

Dessa forma, reconhece-se o erro material e, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da isonomia entre os licitantes, o edital será retificado para a devida exclusão dos referidos itens, de modo a manter a coerência e pertinência entre as exigências editalícias e o objeto da presente licitação.

DA DECISÃO

Consignamos que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai sobrepor ao interesse de particulares.

Ante o exposto, cumpre ressaltar que os critérios estabelecidos no certame buscam defender a existência de uma efetiva competição, pautada na busca da proposta mais vantajosa, de forma eficiente, adequada ao princípio da legalidade, razoabilidade, economicidade e eficiência.

Diante do exposto, por via de consequência, a Comissão de Contratação decide **CONHECER a Impugnação** devendo o edital ser retificado para a devida exclusão dos referidos subitens 8.4 a 8.10, de modo a manter a coerência e pertinência entre as exigências editalícias e o objeto da presente licitação.

Em razão da necessidade de retificação, nova data e horário para a realização do certame serão oportunamente publicados em cumprimento ao Art. 55 § 1º da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Douradina/MS, 10 de outubro de 2025.

Tamires Gonçalves Paz Cordeiro
Pregoeira



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 811/2025	Tipo: Estimativo	Data: 10/10/2025	Sequência: 1797
Dotação:	74 - 01.010.27.812.0029.2017.3.3.90.39.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Subelemento:	99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	51.676.926/0001-32 - CAARAPO SEGURANCA PRIVADA LTDA		
Descrição:	Serviço de segurança não armada para o evento da Super Copa MS de Futsal realizada no dia 11 de outubro - PP nº 47/2025 ARP nº 31/2025 OF nº 907/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
10/10/2025	Criação do empenho	R\$ 900,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 900,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 900,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 900,00	Saldo a pagar: R\$ 900,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135

Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 816/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/10/2025	Sequência: 1809
Dotação:	23 - 01.006.15.122.0010.2006.3.3.90.30.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.30 - Material de Consumo		
Subelemento:	99 - Outros Materiais de Consumo		
Fonte de recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Credor:	36.941.898/0001-40 - CASA DE CARNES ROMA LTDA		
Descrição:	Aquisição de gêneros alimentícios para os funcionários envolvidos no cascalhamento do travessão do barro preto - para PP nº 8/2025 ARP nº 7/2025 OF nº 908/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/10/2025	Criação do empenho	R\$ 613,92

Resumo:

Valor empenhado:	Total em liquidação:	Total liquidado:	Total pago:
R\$ 613,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total anulado:	Total anulado em liq.:	Total anulado liq.:	Total anulado pgto:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo a em liquidar:	Saldo em liq. a liquidar:	Saldo a liquidar:	Saldo a pagar:
R\$ 613,92	R\$ 0,00	R\$ 613,92	R\$ 613,92



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



Município de Douradina - MS
Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Extrato de empenho

Empenho: 713/2025	Tipo: Estimativo	Data: 13/10/2025	Sequência: 1812
Dotação:	136 - 03.010.10.301.0020.2024.3.3.90.39.1.500		
Elemento de despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
Subelemento:	99 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica		
Fonte de recurso:	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Credor:	05.901.906/0001-09 - SUPERMERCADO SARRUF LTDA		
Descrição:	Aquisição de refeição tipo marmitex para os colaboradores envolvidos na campanha nacional multivacinação na aldeia indígena - PP nº 32/2025 ARP nº 23/2025 OF nº 909/2025		

Movimentações:

Data	Descrição	Valor
13/10/2025	Criação do empenho	R\$ 153,00

Resumo:

Valor empenhado: R\$ 153,00	Total em liquidação: R\$ 0,00	Total liquidado: R\$ 0,00	Total pago: R\$ 0,00
Total anulado: R\$ 0,00	Total anulado em liq.: R\$ 0,00	Total anulado liq.: R\$ 0,00	Total anulado pgto: R\$ 0,00
Saldo a em liquidar: R\$ 153,00	Saldo em liq. a liquidar: R\$ 0,00	Saldo a liquidar: R\$ 153,00	Saldo a pagar: R\$ 153,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N° 223, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre revogação de férias de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO a comunicação interna da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que requer a revogação da fêria da Elisandra Silva dos Santos Conselheira Tutelar desta municipalidade

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em especial aqueles que comprometeria o pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Douradina.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na Portaria de férias coletiva nº 2021/2025, publicada em 06/10/2025 na edição 1130 a concessão das férias da conselheira **Elisandra Silva dos Santos**, lotada no conselho tutelar do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O período aquisitivo e 2024/2025, data ora revogado e 01/10/2025 a 30/10/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 10 de outubro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA N° 226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Constitui a Comissão Especial para acompanhamento e fiscalização do pagamento por desempenho [componente de qualidade] no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Douradina/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO as justificativas constantes na Comunicação Interna subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 553/2022 com alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 107/2024, que institui e regulamenta o pagamento da gratificação denominada componente de qualidade, prevista na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o referido componente de qualidade integra a política federal de incentivo financeiro, voltado ao aprimoramento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde e à valorização do desempenho das equipes multiprofissionais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, controle, monitoramento e legalidade na aplicação dos recursos destinados ao pagamento da gratificação de desempenho e inovação aos profissionais de saúde; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da mencionada Lei Municipal, que determina a constituição de uma Comissão Especial composta por 5 (cinco) servidores efetivos para acompanhar e fiscalizar a execução e deliberação sobre os pagamentos relativos ao incentivo,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Especial de Acompanhamento e fiscalização do componente de qualidade, vinculada à Secretaria Municipal de saúde Pública, com a finalidade de:

I – acompanhar a execução de metas e indicadores do programa;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

II – fiscalizar e validar as informações repassadas ao Ministério da Saúde referente aos indicadores de desempenho;

III – avaliar a conformidade dos critérios para concessão da gratificação aos profissionais de saúde;

IV – deliberar sobre eventuais dúvidas e situações excepcionais relativas à distribuição e pagamento do incentivo.

Art. 2º A Comissão, ora constituída, será composta pelos seguintes servidores efetivos, todos lotados na Secretaria Municipal de Saúde Pública:

I – Andriela Soares Albuquerque – Matrícula 264;

II – Eduardo Pereira Mendonça – Matrícula 1075;

III – Liz Elaine Ramos Belo – Matrícula 687;

IV – Roberto Dias – Matrícula 280; e

V – Silvia Maria Miranda Lima – Matrícula 1038.

Art. 3º Compete à Comissão, ora constituída:

I – zelar pela observância dos critérios estabelecidos na legislação municipal e nas portarias ministeriais pertinentes;

II – manter registro documental das avaliações, deliberações e relatórios quadrimestrais relativos ao desempenho das equipes;

III – propor, quando necessário, medidas corretivas ou recomendações à Secretaria Municipal de Saúde Pública, visando o aperfeiçoamento do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão terão caráter permanente, devendo suas reuniões ser registradas em ata e arquivadas junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 5º A Comissão ora constituída não será remunerada, sendo os trabalhos desenvolvidos considerados de relevante interesse público, não gerando qualquer direito à percepção de gratificação, vantagens ou remuneração adicional de qualquer natureza.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 10 de outubro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Dispõe sobre concessão de férias de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a concessão das férias visa garantir o direito constitucional do servidor público ao descanso, conforme previsto no art. 7º, inc. XVII da Constituição Federal, que assegura a todos os trabalhadores, incluindo os servidores públicos, o período de descanso anual remunerado;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, a concessão de férias regulamentares está devidamente regulamentada no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 69/2017;

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que estabelece a possibilidade de parcelamento das férias em até 2 (duas) etapas, desde que assim requeridas pelo servidor e no interesse da Administração;

CONSIDERANDO o requerimento formal apresentado pela servidora de que trata esta Portaria, solicitando o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias regulamentares,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em atender o direito legal da servidora sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública, **ELIZANGELA REGINA MARQUES ROSA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe C. matrícula 456 e 2050, designada para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, 25 (vinte e cinco) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior será usufruída no período de 10/10/2025 à 03/11/2025.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA P REFEITA**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 10 de outubro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Segunda-feira 13 de outubro de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 1135



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre tornar sem efeito convocação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- TORNAR SEM EFEITO, a convocação do edital nº 02/2025 do processo seletivo nº 01/2025 **Sr. Maria Rita Lopes Zani Carrascosa**, para o cargo de medico, por não comparece no proza estipulado na entrega dos documentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 10 de outubro de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**